



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental – EEF João Leite de Araújo Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Leite de Araújo Lima, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23161167, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8038609/2016	PARECER Nº 0925/2017	APROVADO EM: 25.09.2017

I – RELATÓRIO

Geralda Alves de Lima, diretora da EEF João Leite de Araújo Lima, no município de Mauriti, por meio do processo nº 8038609/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede no Sítio Queimada Grande, Distrito de Palestina, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23161167.

A diretora é a professora Geralda Alves de Lima, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 1463, e a secretária escolar, Maria Graciela Ramos de Souza, Registro nº AAA000680.

O corpo docente dessa instituição é composto de 02 professores com 02 funções docentes, sendo 02 habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da EEF João Leite de Araújo Lima, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0925/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE